

LEI Nº 395/2019

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 395/2019 de 12/11/2019
☐ Dec. n.º _____ de ____/____/____
☐ Port. n.º _____ de ____/____/____
☐ Outros _____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 12/11/2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de **SANTA RITA DO TOCANTINS**, Excelentíssimo Senhor **DOURIVAN PEREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a prefeita municipal sancionara a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Santa Rita do Tocantins, o 13º (décimo terceiro) salário e um terço de férias aos agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º - As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo e Executivo Municipal serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

§ 2º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Prefeito e Vice – Prefeito e

Vereadores, perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício na função;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2º – As férias de que trata o *caput* do *Artigo 1º* desta lei poderá ser fracionada em até dois períodos, coincidindo com os recessos legislativos.

Art. 3º – Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

§ 1º – O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º – O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em até duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§ 4º – O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º – Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º – Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, produzindo seus efeitos para fins de recebimento a partir do ano seguinte a aprovação e promulgação desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019.


NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal